



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Inquérito Civil nº 001.2023.076925

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 6/3º PJ - Itaporanga/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça Substituto signatário, em pleno exercício de suas atribuições legais e, ainda:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO ser, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, “*promover o inquérito civil ou a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos*”;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 14/2016 prescreve que os “*servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida*” possuem direito ao adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que “o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão” (artigo 62, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2016);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, as mesmas não podem mais ser percebidas pelo servidor” (REsp 1.400.637/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 24.11.2015);

CONSIDERANDO que Francisco Jeanio Pereira Franco é servidor efetivo do Município de Diamante/PB, no cargo de gari, e exerce o cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido servidor não exerce atividades insalubres e recebeu, no ano de 2023, o adicional de insalubridade no valor mensal de R\$ 352,00;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução CPJ nº 004/2013 que prevê: “O Ministério Público, nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”.

RESOLVE, expedir a presente RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Prefeito Municipal de Diamante/PB, nos seguintes termos:

1. Cessar imediatamente o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor efetivo Francisco Jeanio Pereira Franco, em obediência ao disposto no artigo 62, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2016.

Notifique-se o(a) Prefeito(a) Constitucional de Diamante/PB do teor desta Recomendação Ministerial, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça se acolheu a recomendação e informe quais as providências adotadas.

Encaminhem-se cópia da presente Recomendação ao órgão de representação judicial do Município para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba.

Arquive-se a presente Recomendação em pasta virtual desta Promotoria de Justiça.

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira
6º Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 19/03/2024